



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2012

### CRIA ATRIBUIÇÕES AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Artigo 1º** - Constituem atribuições do Vice-Prefeito do Município de Assis, em auxílio ao Prefeito sempre que por este convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município;
- I - assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
  - II - assessorar o Prefeito os assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
  - III - auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
  - IV - promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
  - V - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
  - VI - fazer verificações em serviços e obras municipais;
  - VII - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
  - VIII - propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;
  - IX - firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
  - X - acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;
  - XI - exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato Vice-Prefeito;
  - XII - representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais;
  - XIII - acompanhar projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
  - XIV - exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;
  - XV - coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete.

**Parágrafo 1º** - Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado da estrutura necessária.

**Parágrafo 2º** - Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.

**Artigo 2.º** - Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

- I - deixar de tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior;
- II - falecer no curso do mandato;
- III - renunciar ao mandato;
- IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- V - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

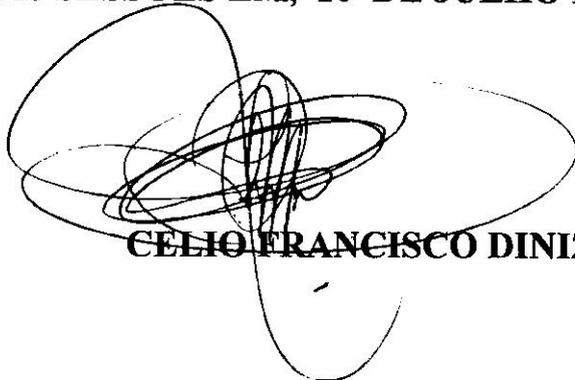
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Parágrafo Único** – A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Municipal.

**Artigo 3º** O Vice-Prefeito servidor público municipal poderá optar, quando empossado Prefeito em Exercício, pela percepção do vencimento e das vantagens pessoais de servidor ou do subsídio de agente político.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES EM, 10 DE JULHO DE 2012**



**CELIO FRANCISCO DINIZ**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2012**  
**PARECER Nº. 95/2012**

**CRIA ATRIBUIÇÕES AO VICE-  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ASSIS.**

A presente proposta de Lei Complementar é de autoria do vereador Célio Francisco Diniz, e tem como objetivo atender o parágrafo único do artigo 79 da LOMA, criando atribuições ao Vice-Prefeito do Município de Assis, em auxílio ao Prefeito sempre que este for convocado, além das previstas pela Lei Orgânica Municipal de nosso município.

O Projeto acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo os vereadores competência para a sua propositura.

No mais, a iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa apropriada.

Isto posto, o Projeto deverá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

termos do art. 53 do Regimento Interno e artigo 50 da Loma – Lei  
Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 26 de julho de 2012.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico